



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2000

SÚMULA- Modifica o Artigo 74 e anexos VI e VII da Lei nº 1.619/99 de 19 de novembro de 1999. E revoga os artigos 199 a 207 e 214 a 220 da mesma Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - o Artigo 74 da Lei nº 1.619/99 de 19 de novembro de 1999, passará a ter a seguinte redação.

Art. 74 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes do anexo VII desta Lei.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 199 a 207 e 214 a 220 e alteradas as tabelas VI e VII da mesma Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2000.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

